

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 429/2019

Disciplina o funcionamento da Seção de Arquivo e Depósito Judicial, relativamente ao arquivamento e desarquivamento de autos, na Sede desta Seccional, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09/05/2013, do Conselho da Justiça Federal, e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que tornou indispensável a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO os princípios da racionalidade e da economicidade que norteiam a atividade administrativa:

CONSIDERANDO a iminente descontinuidade do Sistema processual TEBAS, a impossibilitar a tramitação de processos em meio físico;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Seção de Arquivo e Depósito Judicial, na Sede desta Seccional, principalmente quanto à uniformização dos critérios para retirada de processos, **RESOLVE**:

- Art. 1º **APROVAR** as normas que disciplinarão o funcionamento da Seção de Arquivo e Depósito Judicial, na Sede desta Seccional, relativamente ao arquivamento e desarquivamento de autos, que obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.
- Art. 2º O ingresso de processos físicos na Seção de Arquivo e Depósito Judicial será acompanhado da respectiva guia de remessa, com relação discriminada do número dos processos e de seus apensos, ou mediante cadastro no Sistema de Baixa de Autos Arquivo (http://nj.jfpb.jus.br/baixadeautos/).
- Art. 3º A mera vista e/ou obtenção de cópias de peças de autos arquivados fica(m) facultada(s) às partes, procuradores e demais interessados, mediante solicitação direta à Seção de Distribuição, independentemente de petição.
- § 1º Os procedimentos previstos no *caput* serão registrados em formulário específico, a ser desenvolvido pelo Núcleo Judiciário, com apoio do Escritório de Inovação, para atendimento em até 05 (cinco) dias úteis, findos os quais o processo ficará à disposição do interessado, na Seção de Distribuição, para vista e obtenção de peças, independentemente de qualquer intimação.

- § 2º Decorridos 10 (dez) dias úteis da chegada dos autos à Seção de Distribuição, sem procura da pessoa interessada no desarquivamento, os autos retornarão ao Arquivo, independentemente de comunicação ao interessado.
- Art. 4º O pedido de desarquivamento, para reiniciar a tramitação processual ou providência diversa da mera vista e/ou obtenção de cópias, deverá ser realizado, por petição, dirigida ao Juiz da Vara Federal de origem e protocolada na Seção de Distribuição.
- Art. 5º A vista dos autos e a extração de cópia dos processos que tiveram tramitação em segredo de justiça deverão ser requeridas através de petição dirigida ao Juiz da Vara Federal de origem e protocolada na Seção de Distribuição.
- Art. 6º A saída dos processos do Arquivo será feita mediante emissão de guia de remessa, contendo a data da saída e o campo para assinatura do servidor que os receber, com os devidos registros da remessa no sistema processual TEBAS ou através de solução de informática a ser desenvolvida pelo Núcleo Judiciário em parceria com o Escritório de Inovação.
- Art. 7º Recebido o pedido de retirada de processos, a Seção de Arquivo terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para o desarquivamento e remessa à Seção de Distribuição, ressalvados os casos urgentes.
- Art. 8º No ato de arquivamento dos processos físicos e, dependendo da natureza da ação, a Seção de Arquivo e Depósito Judicial verificará a existência de bens e/ou armas a eles vinculados, providenciando a sua destinação, conforme determinado na decisão judicial. Não havendo determinação nos autos, a Seção de Arquivo informará, obrigatoriamente, ao Diretor de Secretaria da Vara para as providências cabíveis.
- Art. 9º Os Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias poderão disciplinar, em suas unidades de competência, os procedimentos tratados nesta Portaria, de acordo com as peculiaridades locais e em conformidade com o previsto no art. 5º, VII e XI, da Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09/05/2013, do Conselho da Justiça Federal.
 - Art. 10. Revoga-se a Portaria 138/GDF, de 24 de julho de 2006.
 - Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.
 - Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, **DIRETOR DO FORO**, em 17/05/2019, às 11:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0970181** e o código CRC **48596716**.

0001357-85.2019.4.05.7400 0970181v4